



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 181/2022

Relator: Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza - PSDB

O presente projeto, de autoria do Prefeito Municipal, visa dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor de R\$ 681.538,20 (seiscentos e oitenta e um mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos) junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Constata-se que, a propositura visa reforçar dotação orçamentária específica, para a compra de livros de inglês que darão continuidade ao trabalho pedagógico desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação com alunos de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e de 1ª e 2ª Etapas da Educação Infantil.

Nota-se que os livros pedagógicos serão adquiridos por meio de Processo Licitatório, os recursos serão provenientes de excesso de arrecadação, verificado no exercício de 2022, conforme consta no Artigo 2º do Projeto: Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na fonte de recursos do tesouro municipal, durante o exercício de 2022.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2022.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA **Relator**

PARECER CCJ Nº 210/2022 AO PL Nº 181/2022 - Recebido em 01/09/2022 14:22:29 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Augusto Vieira de Souza e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/confirmit_assisnatura e informe o código 7AA8-0F37-8FDC-A8D7.



